

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2024

**DISPÕE SOBRE A  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DA  
VACINAÇÃO NAS ESCOLAS DO  
MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO  
DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a importância da vacinação para a promoção da saúde pública e a prevenção de doenças evitáveis por meio de imunização;

Considerando que as escolas constituem ambientes estratégicos para a implementação de políticas de saúde pública, dado o acesso direto a crianças e adolescentes em idade escolar;

Considerando a necessidade de ampliar as coberturas vacinais no município de Cumaru, com vistas à proteção de toda a comunidade escolar e à prevenção de surtos de doenças;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica institucionalizada a vacinação nas escolas da rede pública e privada de ensino no município de Cumaru, Estado de Pernambuco, como estratégia complementar para a promoção da saúde e ampliação das coberturas vacinais.

Art. 2º - A vacinação nas escolas será realizada de forma periódica e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário nacional de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde e de acordo com as necessidades epidemiológicas locais.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Planejar e executar as campanhas de vacinação nas escolas;
- II. Disponibilizar as vacinas e os insumos necessários para a execução das campanhas;
- III. Organizar a logística de aplicação das vacinas, incluindo o treinamento das equipes de saúde responsáveis;
- IV. Realizar a devida orientação e conscientização sobre a importância da vacinação junto à comunidade escolar.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Garantir o acesso das equipes de saúde às escolas para a realização das campanhas de vacinação;
- II. Realizar a comunicação com pais, responsáveis e alunos sobre as datas e procedimentos das campanhas de vacinação;



III. Colaborar com as ações de conscientização sobre a importância da vacinação junto aos estudantes, pais e responsáveis.

Art. 5º - A adesão à vacinação nas escolas será voluntária, sendo necessária a autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais dos alunos menores de 18 anos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - As ações de vacinação nas escolas deverão obedecer aos critérios de segurança e higiene, garantindo o bem-estar de todos os envolvidos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru, 24 de Setembro de 2024.



**Mariana Mendes de Medeiros**

**Prefeita Municipal**